



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 087/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a PORTO BELO CONTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, CNPJ: 03.701.380/0001-80, executar a MOVIMENTAÇÃO E DEPOSIÇÃO DE ATÉ 54.000 M³ (CINQUENTA E QUATRO MIL METROS CÚBICOS) DE MATERIAL TERROSO PROVENIENTE DAS OBRAS DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES DO PALÁCIO DO PLANALTO, localizada no SETOR DE AUTARQUIAS NORTE, QUADRA 02, LOTE “A” – RA I – BRASÍLIA/DF, objeto do Processo nº 391.000.716/2009.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

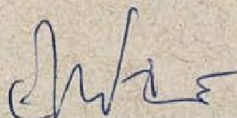
- 1) O transporte, o manejo e a deposição do material terroso para e no local presentemente autorizado se efetuará seguindo as melhores práticas ambientais e de engenharia de solos, garantindo-se, entre outros critérios, os seguintes principais:
 - a. Preparo da área receptora do material terroso, de maneira a evitar permanentemente carreamento do material depositado, por ação do escoamento superficial de águas, para a rede de drenagem pluvial e de esgotamento sanitário da área e de suas circunvizinhanças;
 - b. Seja assegurado que a forma de deposição do material evite o carreamento de particulados por ação dos ventos;
 - c. Sem a competente autorização do órgão competente, não poderá haver supressão de espécimes da vegetação nativa, legalmente protegida;
 - d. A construção de estradas de serviço a acessos seja efetuadas de acordo com as boas práticas de engenharia, reconstruindo-se a situação original depois de concluídos os serviços objeto dessa Autorização, particularmente no que diz respeito a meios-fios, sarjetas, poços de visita e outros equipamentos do mobiliário urbano;
 - e. O planejamento e a programação das atividades de transporte do material deverá ser feito de modo a minimizar o impacto sobre o tráfego habitualmente existente, com atenção aos horários de fluxos e picos nas áreas diretamente e indiretamente afetadas pela movimentação dos veículos utilizados nesse transporte.
- 2) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 3) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 4) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. A presente Autorização está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.
3. O Instituto Brasília Ambiental poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
4. Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
5. A Autorização Ambiental deverá obrigatoriamente ser mantida nos veículos autorizados para o transporte;

Brasília, 17 de Junho de 2009.



EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização - SULFI

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 087/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Josei Walter Vezquez Filho

Assinatura: [Handwritten Signature]

Cargo: Diretor Comercial

Doc. Identidade: [Confidencial] e [Confidencial]

Recebido em: 18 / 06 / 2009